



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.514, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

ATRIBUEM ÀS ENTIDADES E EMPRESAS ORGANIZADORAS DE EVENTOS A RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DAS VIAS SITUADAS NO ENTORNO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ABERTOS OU FECHADOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 207/2017, de autoria do Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Ficam obrigadas as entidades e as empresas organizadoras de eventos a responsabilidade dos serviços de limpeza urbana, como coleta de resíduos e varrição nas vias públicas, situadas no entorno do local da realização do evento.

§ 1º. A obrigatoriedade estabelecida no caput aplica-se a:

- I. Shows e eventos similares;
- II. Festas de época;
- III. Qualquer outra atividade que produza lixo.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar novas atividades àquelas estabelecidas no § 1º do art. 1º.

ART. 2º. A limpeza das ruas deverá ser feita em até 24 horas após o término do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO. As entidades assistenciais devidamente inscritas nos Conselhos Municipais estarão isentas da limpeza de que trata o art. 1º desta Lei, desde que realizem os eventos em parcerias com o Poder Público Municipal.

ART. 3º. As entidades e empresas organizadoras de eventos que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitos à multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverá ser pago no prazo de até 30 dias após a notificação.

§ 1º. O não pagamento da multa referente ao art. 3º implicará na suspensão imediata da licença para realização de futuros eventos mencionados no § 1º do art. 1º pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º. Em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e suspensão imediata da licença para realização de futuros eventos mencionados no § 1º do art. 1º pelo prazo de 2 (dois) anos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

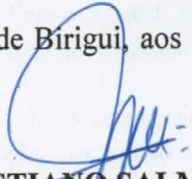
§ 3º. Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades previstas serão revertidos em favor do Fundo Municipal de Cultura.

ART. 4º. As denúncias do descumprimento da Lei serão feitas pela população, com a necessidade de comprovação, devendo ser comunicado o órgão competente da Prefeitura responsável pela fiscalização dos referidos eventos, o qual deverá adotar as devidas providências.

ART. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de fevereiro de dois mil e dezoito.



CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto


ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças


ELDER RODRIGO SCANFERLA
Secretário de Cultura e Turismo

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas